



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PARA A O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA – COPASOL TRENTINA.

PROTOCOLO: 15.204.326-0

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Dep. Mario de Barros, nº 1290, Curitiba PR, neste ato representada pelo Titular desta Pasta **JULIO CEZAR DOS REIS**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, nomeado pelo Decreto nº 8.735 de 05 de fevereiro 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA – COPASOL TRENTINA**, inscrita no CNPJ n.º 17.259.020/0001-84 com sede na Rua Nova Tirol, nº 2523 – Colônia Santa Maria Pirquara-Pr, fone: (41) 3590-3880, e-mail copasoltentina@gml.com, CEP 83.306-230, neste ato representada por **MARIA CLARA JESS GARCIA**, RG nº 5.105.779-2 e CPF nº 778.768.069-53, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LPI – PARA O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS - PLC**, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 14.809.058-0, consubstanciado na inexigibilidade de licitação, que se regerá pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009, pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e demais normas atinentes, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de Leite Pasteurizado Integral – **LPI** com as características, requisitos e limites relacionados à qualidade do **LPI** especificados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Publico nº 03/2017, os quais deverão ser observados pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula Primeira. O **LPI** deverá ser embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação do PLC e da legislação vigente, contendo 1.000 ml e pesando entre



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018**

1.028 a 1.034 gramas cada, transportado na temperatura não excedente a 7°C (sete graus Celsius), em veículo apropriado, com Licença Sanitária, contendo a logomarca do PLC, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, com os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com no máximo 10 (dez) unidades.

Subcláusula Segunda. Mediante prévia autorização das autoridades competentes, a embalagem e o veículo que transporta o leite poderá ser utilizado para comunicação educacional e institucional de campanhas ou informações de utilidade pública.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente e sem ônus, embalagens de leite danificadas, transportadas em temperatura fora de padrão ou que, por qualquer motivo, comprometam o volume ou a qualidade do **LPI** fornecido.

Subcláusula Quarta. Para o monitoramento do recolhimento, recepção ou recebimento, armazenamento, processamento, acondicionamento, transporte e distribuição do **LPI** a Vigilância Sanitária dos Municípios e os Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e as Contratadas serão demandados com vistas à comprovação do controle de rastreabilidade e fiel observância dos preceitos de qualidade e higiene informados:

I – nos Padrões de Higiene Operacional – **PPHO**.

II – nas Boas Práticas de Fabricação – **BPF**.

III – no Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – **APPCC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** terá duração de 12 (doze) meses, com início em **10/07/2018** e término em **09/07/2019**, admitindo prorrogação mediante termo aditivo, cumpridas as exigências do artigo 57, do Decreto nº 4.507/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PADRÃO DE QUALIDADE DO LEITE

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências, critérios e procedimentos respeitantes à qualidade e ao controle de qualidade do **LPI** e do **LCR** dispostos no **ANEXOS III e IV** do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá fornecer e entregar o **LPI** nos locais relacionados abaixo, consoante a definição da alocação da demanda definida pela **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

UNIDADES	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	PREVISÃO LITROS / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Colônia Penal Agroindustrial do PR - CPAI	Piraquara	Avenida Brasília s/nº	650	2,15	1.397,50	16.770,00



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018**

Penitenciária Estadual de Piraquara - PEPII	Piraquara	Avenida das Palmeiras s/nº	350	2,15	752,50	9.030,00
Penitenciária Central do Estado - PCE	Piraquara	Avenida das Palmeiras s/nº	780	2,15	1.677,00	20.124,00
Penitenciária Central do Estado - UP	Piraquara	Avenida das Palmeiras s/nº	100	2,15	215,00	2.580,00
Penitenciária Feminina do Paraná - PFP	Piraquara	Avenida das Palmeiras s/nº	600	2,15	1.290,00	15.480,00
Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP	Piraquara	Avenida das Palmeiras s/nº	600	2,15	1.290,00	15.480,00
TOTAL					6.622,00	79.464,00
PREVISÃO TOTAL LITROS MÊS					3.080	
PREVISÃO TOTAL LITROS ANO					36.960	

CLÁUSULA QUINTA – DO VOLUME E DOS PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

A **CONTRATADA** deverá entregar o LPI no mínimo três vezes por semana, nos horários de funcionamento do local determinado.

Subcláusula Primeira. Em casos específicos devidamente justificados, as entregas poderão ser realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, com anuência da **Vigilância Sanitária** do Município e desde que obtida a expressa autorização da Comissão Regional do PLC da Região Administrativa correspondente.

Subcláusula Segunda. O volume de LPI a ser entregue em cada ponto de recebimento ou distribuição deverá observar o informado na lista das quantidades de leite do mês em referência.

Subcláusula Terceira. Após a emissão e entrega da lista das quantidades de leite à **CONTRATADA**, o volume de leite a ser distribuído somente poderá ser diminuído no propósito de reduzir as sobras.

Subcláusula Quarta. Não é admitido aumento de demanda no curso do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor financeiro implicado no presente **CONTRATO** correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 3917.06421134.383, Gestão do Sistema Penitenciário - Natureza da Despesa 3390.30 - material de consumo, Fonte 113, não excedente a **R\$ 79.464,00** (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

Subcláusula única. O valor financeiro presentemente estabelecido é estimado, não caracterizando, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** mensalmente pagará à **CONTRATADA** a quantidade de litros de **LPI** efetiva e comprovadamente distribuída e entregue, **até o limite mensal de R\$ 6.622,00 (seis mil seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme romaneios atestados pelos responsáveis de cada Unidade Penal atendida, multiplicada pelo Valor Referencial do litro de leite mensalmente informado pelo **CONSELEITE/PR**. Sobre o valor obtido poderá ser acrescido 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento), conforme tabela abaixo, a considerar a qualidade do **LCR** que a **USINA** adquiriu dos fornecedores, apurada sobre os valores de **CPP**, **CCS** e **Proteína**. O preço do **LCR** praticado entre a **USINA** e os produtores fornecedores será igual ao Valor Referencial informado mensalmente pelas Resoluções do **CONSELEITE/PR**, acrescido ou diminuído de acordo com o resultado apresentado no Simulador para o Cálculo de Valores de Referência segundo os Requisitos de Qualidade do **LCR**.

O **CONSELEITE/PR** disponibiliza um Simulador para Cálculos de Valores de Referência para o leite analisado em função dos seus teores de gordura, proteína, contagem de células somáticas e contagem bacteriana. O Simulador está disponível para o público em geral no seguinte endereço eletrônico: www.conseleitepr.com.br.

Tabela Referencial para Pagamento do LPI conforme Índices de Qualidade

LCR 3	CPP (entre 200.000ufc/ml e 300.000 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR
	CCS (entre 350.000cs/ml e 500.000 cs/ml)	
	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CPP (entre 100.000ufc/ml e 199.999 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%
	CCS (entre 250.000cs/ml e 349.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CPP (menor que 100.000ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%
	CCS (menor que 250.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

Subcláusula Primeira. Havendo alteração nos limites dos requisitos do **CCS** e **CBT** estabelecidos na Instrução Normativa nº 62/2011, alterada para Instrução Normativa 07/2016 do **MAPA**, a partir de 1º de julho de 2018 os parâmetros informados no item 7 serão alterados, conforme tabela a seguir:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

Tabela Referencial para Pagamento do LPI conforme Índices de Qualidade

LCR 3	CPP (entre 75.000ufc e 100.000ufc)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR
	CCS (entre 250.000cs/ml e 400.000 cs/ml)	
	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CPP (entre 50.000ufc/ml e 74.999 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%
	CCS (entre 200.000cs/ml e 249.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CPP (menor que 50.000ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%
	CCS (menor que 200.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** mediante ordem bancária e até o vigésimo dia útil do mês seguinte, pagará à **CONTRATADA** o LPI que forneceu ao PLC no mês de referência após o responsável atestar a respectiva nota fiscal, apresentados os documentos especificados devidamente aprovados pela competente unidade do DEPEN, verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao GMS e a ausência de liquidação pendente ou obrigação financeira devida pela imposição de penalidade ou por inadimplência.

Subcláusula primeira. A apresentação dos documentos para pagamento desconformes, implicará na sua devolução e na preterição de pagamento devido para o mês subsequente, reiniciando-se o prazo estabelecido na cláusula oitava. Serão considerados documentos desconformes os que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.

Subcláusula segunda. Para pagamento do LPI fornecido ao PLC, a **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as certidões exigidas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e encaminhar ao DEPEN, que atende o município onde está sediada, até o terceiro dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:
I – Segunda via dos romaneios, carimbada e firmada pelo representante responsável pelo Ponto de Recebimento e Distribuição, atestando o efetivo fornecimento de LPI;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

II – Primeira via da Nota Fiscal de Remessa, expedida para o Ponto de Recebimento no final de cada mês, com a numeração dos romaneios, conforme o ANEXO I e ainda, identificando:

- a) O ponto de recebimento, conforme ANEXO I do presente Edital;
- b) O volume de LPI entregue;
- c) Data e hora;
- d) Identificação, registro geral (RG) e assinatura do responsável pelo transporte;

III – Nota Fiscal Fatura emitida no mês e por município, nominal à SESP, com a numeração das Notas Fiscais de Remessa e as Unidades atendidas, certificada pelo Diretor da Unidade;

IV – Declaração de pagamento de produtores rurais fornecedores de LCR à CONTRATADA, conforme ANEXO IV.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos exigidos nos Regimes Especiais da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA respeitantes às operações internas de emissão de romaneios, emitindo-os em três vias, observando o que segue:

I – a primeira via permanecerá no ponto de recebimento, respeitando-se os pontos relacionados no ANEXO I do Edital de Chamamento Público 03/2017;

II – a segunda via será enviada à CONTRATANTE;

III – a terceira via do romaneio assinada será mantida em poder da CONTRATADA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para fiscalização por Auditores do Estado ou Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula quarta. A SESP depositará os créditos devidos à Usina na conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na realização do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se a:

I – fiscalizar a execução do CONTRATO por meio do Gestor a ser indicado no ato da contratação, em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 15.608/2007;

II - prestar as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual expressamente solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

III - efetuar o pagamento das notas fiscais, nos termos e condições estabelecidas neste CONTRATO;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, o leite fornecido ou distribuído que não atender aos requisitos de qualidade e higiene estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 neste Contrato, nas normas do PLC, vigilância sanitária e na legislação de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal que exponham a risco a saúde dos beneficiários consumidores do PLC;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

V - aplicar as sanções previstas na inobservância das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017, neste Contrato, nas normas do PLC, bem como pela inexecução total ou parcial de seu objeto;

VI - reter créditos da CONTRATADA em face de prejuízos causados à CONTRATANTE, no limite desses prejuízos ou no valor de multa incidente, assegurada a ampla defesa;

VII - instaurar procedimento administrativo para apuração de denúncias oriundas dos beneficiários do PLC ou de irregularidades de que souber, consoante a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Regulamento do PLC.

VIII – A SEAB, através dos seus Núcleos Regionais disponibilizará o PREMIX a ser adicionado ao LPI pelas usinas contratadas pelo PLC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na realização do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE, sem prejuízo no cumprimento das determinações e obrigações previstas neste instrumento contratual e seus anexos ou complementos, obriga-se a:

I - fornecer, na frequência, horários e condições estabelecidas, Leite Pasteurizado Integral oriundo de produtores rurais sediados em território paranaense nos pontos de distribuição predeterminados no ANEXO I, na quantidade contratada e com a qualidade conforme as características, requisitos e limites especificados no item 5.2 e ANEXO III do Edital de Chamamento Público nº 03/2017;

II - assumir o compromisso de investir na melhoria na qualidade da produção leiteira de seus produtores fornecedores mediante assistência técnica e remunerá-los pela qualidade da matéria-prima que fornecerem;

III - possuir estrutura de beneficiamento de LPI e meios de transporte adequados e em quantidade suficiente para atender à demanda contratada, definida para cada ponto de recebimento e distribuição, prevista no ANEXO I deste Edital;

IV - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e ao serviço, pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho;

V - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a terceiros, beneficiários ou não do PLC, por ação ou omissão culposa ou dolosa, promovendo a imediata reparação ou indenização;

VI - manter, enquanto perdurar a vigência do credenciamento e do contrato, as condições que ensejaram o credenciamento, em especial as concernentes à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VII - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, proibida a subcontratação do fornecimento e distribuição do LPI;

VIII – no prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da publicação do contrato, municiar o Sistema Informatizado disponível no sítio da SEAB com as informações dos produtores fornecedores de leite, conforme relação, quando da apresentação da documentação, a saber: nome, município no qual tem sede, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF do produtor), número da Declaração de Aptidão ao Programa



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, caso disponível, e a previsão da quantidade diária de leite fornecida;

IX - A Usina deverá se credenciar no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR de que trata o Decreto Estadual nº 9.762/2013, condição de sua contratação junto ao PLC.

X - A USINA não credenciada no GMS/CFPR na data em que apresentar a Comissão de Credenciamento da SEAB o rol de documentos exigidos no item 5.2 do presente Edital, deverá, em prazo não excedente a 10 (dez) dias da apresentação, comprovar que providenciou o devido credenciamento.

XI - Na convocação para celebrar o Contrato de Fornecimento e Distribuição de Leite Pasteurizado e na vigência do contrato, a USINA deverá estar com a documentação atualizada para fins da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, nos moldes do art. 6º do Decreto nº 9.762/2013.

XII - Manter atualizadas as informações no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.762/2013.

XIII – atualizar e manter atualizado na página <http://celepar7.pr.gov.br/gta/> na internet os dados cadastrais dos produtores fornecedores de LCR e comunicar à Coordenação do PLC as alterações e seus motivos;

IXV – atender às exigências relacionadas ao controle de qualidade ANEXO III do Edital de Chamamento Público nº 03/2017;

XV – encaminhar mensalmente a Declaração de Pagamento de Produtores Rurais Fornecedores de LCR ao PLC, conforme ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

XVI – providenciar a confecção dos romaneios do PLC necessários ao controle, transporte e circulação do leite até os pontos de recebimento ou distribuição, conforme modelo estabelecido no “Regime Especial” proposto pela SEFA, caso a caso;

XVII – observar rigorosamente os procedimentos dos Regimes Especiais concernentes às operações internas exigidos na emissão de romaneios;

XVIII – mensalmente realizar análises em laboratório regional para controle de qualidade, de no mínimo 3 (três) amostras de LPI fornecido ao PLC, coletadas pela vigilância sanitária no ponto de distribuição, e assumir as correspondentes despesas das análises, inclusive de transporte, remessa e materiais, tais como caixas de isopor e gelo;

IXX – Participar de todas as ações de apoio à produção e industrialização indicadas pelo PLC e aquelas destinadas ao seu RT, bem como responsabilizar-se pela Assistência Técnica junto aos seus produtores fornecedores de leite do PLC.

XX – informar a SESP os números da agência e da conta corrente da sua titularidade mantida do Banco do Brasil S/A, conforme o disposto no Dec. Est. nº 4.505 regulamentado pela Resolução da SEFA 1212/2016 de 14/09/2016 e na qual a CONTRATANTE depositará os valores pelos bens fornecidos, nos termos contratados.

Subcláusula Primeira. As coletas de 03 (três) amostras mensais de LPI para as análises de controle de qualidade físico-químicas e microbiológicas, serão realizadas



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

pela Vigilância Sanitária nos pontos de distribuição, que coletará 02 (duas) unidades amostrais conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e serão encaminhadas ao laboratório regional indicado e contratado pela CONTRATADA, para verificação de:

- 1) Crioscopia;
- 3) Peroxidase;
- 4) Pesquisa de coliformes a 40-45°C;
- 5) Pesquisa de coliformes a 30-35°C
- 6) Salmonela spp.

Subcláusula Segunda. Realizar às suas expensas a coleta de no mínimo 2 (duas) amostras mensais de LCR por produtor e encaminhá-las ao laboratório da RBQL/APCBRH/UFPR. Uma amostra destina-se à análise de Contagem Padrão em Placas - CPP e a outra para as análises de:

- 1) Proteínas;
- 2) Gordura;
- 3) CCS;
- 4) Lactose;
- 5) ESD;
- 6) EST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO FORNECIMENTO DE LEITE CONTRATADO

A CONTRATANTE, por prazo mínimo de 30 (dias) e não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo à cominação de sanções administrativas ou penais, suspenderá imediatamente o fornecimento do leite pela CONTRATADA quando for constatada irregularidade no recebimento, processamento ou distribuição do leite contratado que envolva grave risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou que comprometa a qualidade do leite em decorrência de contrariedade às normas higiênico-sanitárias não prontamente sanáveis ou ao estabelecido nos ANEXOS III e VI do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Subcláusula Primeira. A suspensão temporária do fornecimento de leite contratado pela CONTRATANTE é medida de natureza cautelar, que objetiva resguardar a saúde pública em face de desconformidades na qualidade do LPI fornecido ou distribuído pelas CONTRATADAS, detectadas mediante análises laboratoriais realizadas pelos laboratórios oficiais previstos no Edital. A sua reversão será proferida pela autoridade do DESAN, baseada no laudo de regularidade do parâmetro que motivou a suspensão emitida pelo mesmo Laboratório.

Subcláusula Segunda. Quando a suspensão temporária cautelar for gerada por ações fiscalizatórias de órgãos oficiais, a sua reversão está condicionada à regularização emitida pelo órgão que motivou a referida suspensão, a qual deverá ser apresentada à coordenação do PLC pela CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

Subcláusula Terceira. A suspensão do fornecimento de leite contratado também poderá ser efetivada na hipótese da CONTRATADA deixar de tempestivamente pagar os créditos relacionados aos produtores fornecedores de leite.

Subcláusula Quarta. O não saneamento das irregularidades que determinaram a suspensão do fornecimento do leite no prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou pelos órgãos fiscalizatórios, ou o não saneamento em prazo não excedente a 90 (noventa) dias, ou ainda repetidas suspensões que totalizarem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, determinará a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sujeitando-a às penas administrativas e à indenização por perdas e danos.

Subcláusula quinta. Após o prazo de suspensão mínima de 30 (trinta) dias, a USINA que comprovar a regularização e se manifestar formalmente, deverá aguardar por um prazo de 7 (sete) dias, para retornar a distribuição de LPI normalmente.

Subcláusula sexta. Em todas as situações descritas na Cláusula Décima Primeira, serão instaurados os respectivos Processos Administrativos para que a USINA apresente as suas justificativas embasadas, cuja defesa deverá ser deliberada pelo Gestor do Contrato, que recomendará as sanções previstas e posteriormente pelo Comitê Técnico do PLC, que deliberará sobre a recomendação e encaminhará para a Chefia do DESAN.

Subcláusula sétima. Caso a defesa não seja acatada, serão mantidos os 100 (cem) pontos referentes àquela suspensão.

Subcláusula oitava. A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de leite cujo fornecimento ou distribuição tenha sido cautelarmente suspenso pela CONTRATANTE pelos motivos estabelecidos na presente Cláusula.

Subcláusula nona. Se, durante a vigência do contrato, os resultados insatisfatórios nas análises do LCR e LPI resultarem em pontuações igual ou superior a 100 (cem) pontos, para o mesmo requisito, será adotada medida de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e ao alcançar 200 (duzentos) pontos, a USINA será DESCREDENCIADA gerando a rescisão unilateral contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES

A inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato poderá ensejar a rescisão contratual, consoante artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Subcláusula Primeira. Além dos motivos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, do art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e da subcláusula terceira da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, também constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - o descredenciamento para o fornecimento e distribuição de leite para o PLC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

II - a anulação da pré-qualificação, do credenciamento ou da contratação, em decorrência de violação de dispositivo legal ou normativo ou por força de decisão judicial.

Subcláusula Segunda. A CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, poderá requerer à autoridade superior da CONTRATANTE a reconsideração da decisão de rescisão do contrato, excetuados os casos de rescisão amigável ou em cumprimento de ordem judicial.

Subcláusula Terceira. A CONTRATADA poderá requerer a rescisão amigável do contrato mediante requerimento dirigido à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se a CONTRATADA, caso deferido o pedido, a manter o fornecimento ou a distribuição do LPI nos termos contratados por 30 (trinta) dias contados do deferimento.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de indeferimento do pedido de rescisão amigável, a CONTRATADA deverá manter a execução do objeto contratado, sob pena de responder pela sua execução parcial, sujeitando-se às sanções previstas na lei nº 15.608/2007.

Subcláusula quinta. A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, em atenção ao inc. X do art. 99 da lei n. 15.508/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das disposições do presente edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato, em resultado aos procedimentos ditados pelo art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções, cumuladas ou não, sem prejuízo às reparações cíveis, sanções penais ou providências legais que o caso impuser:

I - ADVERTÊNCIA, cominada nos seguintes casos:

- a) por ação ou omissão que tenha causado ou possa causar prejuízo ou tumultuar a realização do objeto contratado;
- b) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 ou no contrato de fornecimento ou distribuição de LPI e às normas do PLC que não implique em risco à saúde pública;
- c) descumprimento da logística de distribuição, conforme as normas do PLC;
- d) desatendimento das exigências referentes à documentação comprobatória do PLC;
- e) não atualização de informações junto ao sistema GMS;
- f) falta de urbanidade no relacionamento com pessoas envolvidas na entrega do leite aos beneficiários.

II - MULTA de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da demanda que a CONTRATADA propôs atender por ocasião do credenciamento regional (ANEXO V do Edital de Chamamento Público nº 03/2017), objeto do contrato, cominada quando



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

reincidir em qualquer das faltas discurridas no inciso I da presente Cláusula ou nas seguintes situações, independentemente de prévia advertência:

- a) emissão de declaração inverídica;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 03/2017, neste contrato de fornecimento de LPI ou às normas do PLC que implique em risco à saúde pública;
- e) pelo por atraso injustificado na execução do contrato;
- f) prática de fraude fiscal.

III - DESCREDENCIAMENTO do PLC por prazo não superior a 5 (cinco) anos, cumulada com a rescisão contratual, observado o devido processo, a ampla defesa e os recursos consoantes ao art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos seguintes casos:

- a) reincidência em falta na qual tenha sido apenada com multa;
- b) não solução no prazo estabelecido e não excedente a 60 (sessenta) dias de irregularidade que tenha motivado a suspensão cautelar de que trata o item 17 do Edital.

Subcláusula Primeira. A pena de multa cominada à CONTRATADA pela não observância dos índices de qualidade do LPI e LCR, informados no ANEXO III do Edital de Chamamento Público nº 03/2017, considerará a gravidade da irregularidade, avaliada por pontos, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

I – para o Leite Pasteurizado Integral – LPI:

REQUISITOS	PONTOS	REQUISITOS	PONTOS
FÍSICO-QUÍMICAS			
Fosfatase	50	Índice Crioscópico	50
Peroxidase	50	Gordura	25
Resíduos (químicos e contaminantes)	100	Vitaminas "A", "D", Bisglicinato ferroso e Bisglicinato de Zinco fora dos limites	25
MICROBIOLÓGICAS			
Salmonella sp	100	Coliforme 40-45°C	50

II – para o Leite Cru Refrigerado – LCR:

REQUISITOS	PENALIZAÇÕES (PONTOS)
CCP	25
CCS	25



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

PROTEÍNA	15
MATÉRIA GORDA	15
SNG	15

Subcláusula Segunda. A cominação da pena de multa não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 definidas mediante regular processo administrativo.

Subcláusula Terceira. Para efeito deste Contrato, considera-se reincidência o novo descumprimento da mesma obrigação descumprida e regularmente apurada e confirmada, estabelecida no Edital de Chamamento Público ou no contrato de fornecimento de LPI ou as normas do PLC, cometida pela CONTRATADA na vigência do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

As penas previstas neste contrato de fornecimento de leite serão cominadas em resultado de processo administrativo para que assegure à CONTRATADA a ampla defesa e observarão ao disposto no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Subcláusula Primeira. Em caso de denúncia ou constatação de irregularidade, a CONTRATANTE instaurará o processo administrativo e o instruirá com os pertinentes documentos e elementos relevantes.

Subcláusula Segunda. A CONTRATADA será notificada da instauração do processo administrativo, sendo-lhe facultada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, apresentar defesa e requerer a produção de provas.

Subcláusula Terceira. Finalizada a instrução, o caderno processual será remetido à autoridade competente consoante as normas do PLC, para conhecimento e manifestação, cabendo a decisão à autoridade competente da SEAB.

Subcláusula Quarta. À decisão condenatória cabe recurso ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da intimação.

Subcláusula Quinta. O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento submeterá o recurso à apreciação do titular do DESAN, a qual, em prazo não excedente a 5 (cinco) dias, poderá reformá-la, no todo ou em parte, na segunda hipótese devolvendo o caderno ao Secretário de Estado, que proferirá a decisão em prazo não excedente a 5 (cinco) dias.

Subcláusula Sexta. A CONTRATADA será cientificada da decisão secretarial mediante ofício encaminhado por Aviso de Recebimento pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 433/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE indica como gestor do CONTRATO a servidora Lucimar Cavaliere Paredes do Setor de Nutrição / DEPEN e como fiscais os Diretores de Unidades Penais, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões oriundas do presente CONTRATO não dirimidas por amigável consenso, as partes elegem competente o FORO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Na apuração de irregularidades relacionadas à realização do objeto do presente Edital ou na execução dos contratos administrativos dele derivados aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, lavram o presente CONTRATO que, depois de lido e analisado, é firmado pelas partes abaixo qualificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de *Julho* de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIARIA

MARIA CLARA JESS GARCIA
COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR E
SOLIDÁRIA – COPASOL TRENTINA

TESTEMUNHAS 1:
5.693.798-6

maria jess
TESTEMUNHAS 2:
P.409 285-3